MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
Diretoria de Articulação Interfederativa

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a **União**, por intermédio do **Ministério da Igualdade Racial**, e o **Município de Venâncio Aires/RS** para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, inscrito no CNPJ sob o n° 06.064.438/0001-10 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora Ministra de Estado **ANIELLE FRANCISCO DA SILVA,** Identidade nº 109463273, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 105.381.567-08, e o **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS,** com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 634, Centro, Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, CNPJ: 87.334.918/0001-55, representado pelo Senhor Prefeito do Município, **JARBAS DANIEL DA ROSA,** RG 3060057373 SSP/RS, CPF nº 886.648.720-15, e pelo Senhor Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **RANGEL FABRÍCIO DA SILVEIRA**, RG 9090281321 SJS/RS e CPF nº 008.146.510-62, nos termos da Portaria nº 08/SEPPIR/PR, de 11 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do **Município de Venâncio Aires/RS** ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR na **modalidade de Gestão Básica** e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em todo país.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DOS REGULAMENTOS ESTABELECIDOS

2.1 O **Município de Venâncio Aires/RS**, ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013, e pela portaria nº 08/SEPPIR/PR, de 11 de fevereiro de 2014.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

3.1 O **Município de Venâncio Aires/RS** executará suas ações no âmbito do SINAPIR, orientado pelas diretrizes da política nacional de promoção da igualdade racial, instituída pelo decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

4.1 Para consecução do objeto deste termo de adesão e compromisso, o **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL** assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

a) adotar ações de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no SINAPIR;

b) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do sistema;

c) apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para promoção da igualdade racial;

d) apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos Estados, no DF e nos Municípios;

e) coordenar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

f) elaborar orientações gerais para os Estados elaborarem seus respectivos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;

g) executar o plano nacional de promoção da igualdade racial e apoiar a execução dos planos estaduais e municipais pactuados em conformidade com as diretrizes do SINAPIR e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

h) realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apoiar os Estados e o Distrito Federal na realização das etapas estaduais da Conferência;

i) fortalecer a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito estadual, distrital e municipal, com disponibilização de recursos, observado o limite orçamentário disponível; e

j) operacionalizar o SINAPIR, de forma a possibilitar que a política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial seja executada dentro do sistema, contribuindo para sua institucionalização em todo país.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE.

5.1 Para consecução do objeto deste termo de adesão e compromisso, o **Município de Venâncio Aires/RS** assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

a) manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho voltado para promoção da igualdade racial;

b) manter e apoiar o funcionamento do órgão de políticas de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras para sua ampliação;

c) participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

d) elaborar e executar plano de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;

e) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial integrantes do sistema;

f) realizar Conferências de Promoção da Igualdade Racial;

g) fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e

h) integrar a Rede Nacional de Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

6.1 O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.
6.2 Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.
6.3 O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.
6.4 Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

6.5 O **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL** fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, ao ente participante do SINAPIR.
7.2 Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pelo **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL** em instrumentos próprios.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula sexta e a cláusula nona deste.
8.2 Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos participantes do SINAPIR, os quais disporão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no diário oficial da união, às expensas do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão resolvidos administrativamente entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

(documento assinado eletronicamente)

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA
Ministra de Estado da Igualdade Racial

(documento assinado eletronicamente)

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito do Município de Venâncio Aires/RS

(documento assinado eletronicamente)

RANGEL FABRÍCIO DA SILVEIRA
Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Venâncio Aires/RS

CLÉDISSON GERALDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Documento assinado eletronicamente por **Rangel Fabrício da Silveira**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS DANIEL DA ROSA**, **Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cledisson Geraldo dos Santos Junior**, **Secretário(a)**, em 28/07/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Jesus de Barros**, **Chefe(a) de Gabinete**, em 29/07/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva**, **Ministro(a) de Estado**, em 30/07/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52475271** e o código CRC **875332A7**.